



SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00332

PROCESSO SEI Nº 00014-00000813/2023-54. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL X BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 34.822.886/0001-70. DO OBJETO: aquisição de 4 microondas, marca: MIDEA, em aço inoxidável, potência mínima de 800w, capacidade de 30 litros, 220v ou bivolt, constante na Solicitação de Saldo de Ata nº 7106/2023 (123378054) e autorização de despesa e empenho nº 400091, na Modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109. Natureza da Despesa: 4.4.90.52. Fonte de Recurso: 110, subitem: 12. DATA DA EMISSÃO: 28/09/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, do Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO SEI Nº 00014-00001396/2023-67

(AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Distrito Federal - DF, por meio da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, autorizada pelo Decreto Distrital nº 44.504/2023, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 06/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação, com ITEM ÚNICO de Ampla Concorrência, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e montagem de mobiliário, a fim de atender as demandas da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Adjudicação por ITEM. Valor Total Estimado do ITEM é de R\$ 153.706,71 (cento e cinquenta e três mil setecentos e seis reais e setenta e um centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10101 PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.8203.8517.0109 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Material Permanente; FONTE: 110 - Alienação de Título Mobiliários; em SESSÃO PÚBLICA: no dia de 17 de outubro de 2023, às 09h10min, DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00 horas do dia 17 de outubro de 2023, conforme especificações e quantitativos constantes no EDITAL. O EDITAL e seus ANEXOS I A IX encontram-se disponibilizados, sem ônus, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou na página da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – VGDF, www.vice.df.gov.br (clicar em “Brasília Transparente > Pregões”). A sessão Pública será processada no sítio do Compras Governamentais, nos termos do EDITAL.

SABRINA AMORIM
Pregoeira – VGDF

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 04/2023

Processo: 00137-00002137/2023-58. Instrumento: Contrato de Aquisição de Bens nº 04/2023. DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. CNPJ nº 19.791.896/0005-26, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás butano: Botijão com 13 Kg), a fim de suprir as necessidades da Administração Regional do Guará. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09.112. Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0106. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de Recursos: 120. Nota de Empenho nº 2023NE00242. Valor empenhado inicial de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), emitida em 12/09/2023. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor do Contrato: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Vigência: 12 meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 21/09/2023. Pelo Distrito Federal: ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA, na qualidade de Administrador Regional do Guará, e pela Contratada: KELLY CRISTINA MENEZES PEREIRA, na qualidade de representante da SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE
PARA A NOMEAÇÃO DO GERENTE DE CULTURA DA ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DO GUARÁ/DF - RA X.

A COMISSÃO ELEITORAL, no exercício de sua competência fixada pela Ordem de Serviço nº 18, de 17 de fevereiro de 2023, e em conformidade com a disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 934/2017 - Lei Orgânica da Cultura/LOC, que dispõe sobre o

chamamento público para a Formação da Lista Tríplice para nomeação do Gerente de Cultura, resolve: TORNAR PÚBLICO o presente Edital de Chamamento, conforme condições, regulamento e cronograma a seguir apresentados:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O(a) candidato(a) interessado(a) em concorrer à lista tríplice deverá cumprir os seguintes requisitos, conforme determina o Artigo 9º da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, a Lei Orgânica da Cultura, quais sejam:

- I - Possuir notório saber Artístico-Cultural e conhecimentos Técnico-Administrativos;
- II - Comprovar no mínimo 2 anos de atuação nas áreas artísticas e culturais;
- III - Ser morador da respectiva Região Administrativa e nela atuar.

§1º O processo para compor a lista tríplice será regido por este regulamento e será dividido em duas partes:

a. Seleção de candidatos, seguindo os critérios específicos constantes na Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, inerentes ao Cargo de Gerente de Cultura.

b. Eleição para compor a lista tríplice através de voto secreto.

Art. 2º A lista tríplice será composta pelos(as) 03 (três) candidatos(as) mais votados em eleição por meio de Assembleia do segmento cultural a ser convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos para o terceiro membro da lista tríplice, serão considerados como critérios de desempate:

- a) Comprovação de maior tempo de proposição e execução de projetos Artístico-Culturais no Guará.
- b) Comprovação de maior tempo de atuação artístico cultural no Guará.
- c) Comprovação de maior tempo de residência no Guará.
- d) Comprovação de maior tempo de experiência em gestão cultural.

Art. 3º A homologação da eleição será feita por meio de Ata lavrada pela Assembleia disposta no artigo anterior e entregue ao Conselho Regional de Cultura do Guará correspondente referendando o resultado do pleito, o qual encaminhará Ofício à Administração Regional do Guará e ao CCDF.

Art. 4º A lista tríplice formada pelo procedimento descrito neste Edital somente terá validade após referendada pelo Conselho Regional de Cultura do Guará, sendo obrigatória a sua observância pelo Administrador Regional no ato de indicação do Gerente de Cultura de nossa Região Administrativa.

Art. 5º A Gerência de Cultura integra a Gerência de Cultura da Administração Regional e faz parte da estrutura da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, com as competências previstas no artigo 32 do Decreto nº 38.094/2017.

Art. 6º Para ocupar o cargo de Gerente da Gerência de Cultura da Administração Regional de Guará, o Conselho Regional de Cultura de Guará deverá encaminhar Lista Tríplice à Administração Regional, que fará a escolha da pessoa para indicação com a finalidade de nomeação pelo Governador do Distrito Federal;

Art. 7º A lista tríplice formada por meio deste Edital terá validade 12 (doze) meses.

Art. 8º O Governo do Distrito Federal fornecerá capacitação em gestão cultural à pessoa nomeada Gerente de Cultura, nos termos do Artigo 9º, § 3º da Lei Complementar nº 934/2017 - Lei Orgânica da Cultura/LOC.

Art. 9º O candidato para Gerente de Cultura da Administração Regional do Guará deverá apresentar, no ato de sua inscrição, não estar impedido à investidura em cargo público, conforme art. 7º da Lei Complementar nº 840/2011.

II - DO REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 10. A Gerência de Cultura é a estrutura responsável pela coordenação das atividades culturais das administrações regionais e deve ser coordenada por pessoa nomeada pelo Administrador Regional, este se orientando pela lista tríplice apresentada pelo segmento cultural da regional, nos termos do art. 9º, inciso I da Lei Orgânica da Cultura (LOC), obedecendo às seguintes condições:

- I - comprovar possuir notório saber artístico-cultural por, no mínimo, 2 anos de atuação;
- II - possuir conhecimentos técnico-administrativos;
- III - comprovar residência e atuação nas áreas artísticas e culturais na regional do Guará/DF;

§1º Para efeito de comprovação do que trata o inciso I e parte final do inciso III do Art. 1º deste Edital, será considerado aquele que comprovar no mínimo dois (02) anos de atuação através apresentação de portfólio artístico e cultural, tais como release com fotos, matérias de jornais, sites e flyers devidamente datados, currículo, conjuntamente com a apresentação da atuação na regional do Guará.

§2º Para efeito de comprovação do que trata o inciso II do Art. 1º deste Edital, será considerado comprovante de conhecimentos técnico-administrativos a experiência de atuação na área da administração pública ou privada compatível com as atividades do cargo, tais como: produção de editais e termos de referência/projeto básico, contratos e licitações, tramitação de processos, gerenciamento de recursos financeiros, confecção de documentos oficiais e administrativos, produção e coordenação de eventos em geral, relatórios, habilidades técnicas em assessoria geral ou de diretoria, noções em informática.

§3º Para efeito de comprovação do que trata a parte inicial do inciso III do Art. 1º deste Edital, considera-se aquele que apresentar um (01) comprovante de residência em seu nome, ou declaração expedida pelo proprietário/locador do imóvel, atestando que reside no endereço localizado nesta Administração Regional do Guará.

§ 4º Cada Eleitor devidamente cadastrado vota em apenas um candidato.

§5º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral concorrer ao pleito para formação da lista tríplice.



membro do Conselho Regional de Cultura que pretenda candidatar-se a Gerente de Cultura deverá licenciar-se do Conselho Regional de Cultura junto ao CCDF até 15 após a publicação do edital de chamamento.

Art. 11. Os interessados no cargo deverão ter preenchido o formulário disponível no link: <https://forms.gle/pkHVVec3FRW5AQXW9> ou de maneira presencial no protocolo da administração munidos da seguinte documentação:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida;

II - Cópia de documentos pessoais RG e CPF;

III - Comprovante de Residência na forma do art. 10, inciso III e §3º ;

IV - Comprovação de atuação nas áreas artísticas e culturais do Guará na forma do art. 10, inciso III e §1º;

V - Comprovação documental dos conhecimentos técnico-administrativos na forma do art. 10, inciso III e §2º;

Art. 12. As inscrições ocorrerão no período do dia 02 de outubro a 1º de novembro de 2023.

Parágrafo único: Em decorrência das diretrizes que regem a Lei Geral de Proteção aos dados, os documentos compartilhados por candidatos(as) ficarão sob sigilo e guarda da Comissão Eleitoral do processo e Administração Regional do Guará ao fim do pleito.

Art. 13. O Conselho Regional de Cultura do Guará, mediante comissão Especial, examinará os pedidos de inscrição e definirá os nomes que atenderem às condições estabelecidas no art. 9º da LOC e neste regulamento, devendo publicar a lista de candidatos aptos até o dia 13 de novembro de 2023.

Parágrafo único: Os(As) candidatos(as) inscritos(as) serão submetidos(as) à sabatina presencial junto aos Conselheiros Regionais de Cultura para se tornarem aptos e habilitados a concorrer à lista tríplice.

Art. 14. Havendo discordância quanto ao resultado publicado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado mediante este regulamento entre os dias 14 a 21 de novembro de 2023, por meio do e-mail culturadoguara@gmail.com, com fundamentação do recurso devidamente preenchido e argumentado dos pontos requeridos.

Art. 15. A divulgação dos recursos e dos resultados serão publicados na página da Administração do Guará no dia 29 de novembro 2023.

Parágrafo único. Não caberá recurso contra lista final de nomes considerados aptos pelo Pleno do Conselho Regional de Cultura do Guará.

III - DO REGULAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ELEITORES

Art. 16. Participam da Assembleia com direito a votar, a comunidade cultural do Guará, previamente cadastrada por meio remoto no link: <https://forms.gle/joQMuoQsoCSBMizrF7> e presencial no protocolo da administração, por meio de formulário impresso de eleitor (Anexo II), sendo obrigatória a comprovação de residência de no mínimo 02 anos e atuação artística de no mínimo 01 ano na RA X Guará, por meio dos documentos abaixo citados:

1 - Documento de identificação com foto;

2 - Comprovante de residência;

3 - Currículo / Portfólio.

Parágrafo único: Em decorrência das diretrizes que regem a Lei Geral de Proteção aos Dados, os documentos compartilhados por candidatos(as) ficarão sob sigilo e guarda da Comissão Eleitoral do processo e Administração Regional do Guará ao fim do pleito.

Art. 17. Poderá votar o maior de 16 (dezesseis) anos de idade habilitado na forma do artigo anterior como Eleitor.

Art. 18. O credenciamento de eleitores se iniciará às 09 horas do dia 09 de outubro de 2023 até às 23:59 do dia 30 de outubro 2023.

Art. 19. O credenciamento dos eleitores aptos em votar, será divulgado no dia 31 de outubro de 2023 e disponibilizado por meio da confirmação de sua situação eleitoral por meio de e-mail cadastrado, mensagem de texto e outros recursos em até 7 dias antes da plenária, confirmando horário, local de votação, e candidatos aptos junto à mesa coordenadora para participação no pleito.

IV - DO REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA DO SEGMENTO CULTURAL

Art. 20. A Assembleia para votação e eleição por parte da comunidade cultural do Guará será dirigida por mesa composta pela Comissão Eleitoral eleita e pelo Conselho Regional de Cultura do Guará no dia 16 de dezembro de 2023.

Art. 21. A Eleição ocorrerá na forma presencial terá início 13h e conclusão às 17h, na Sede da Administração Regional do Guará.

Art. 22. O Conselho de Cultura do Guará fará a Abertura da Assembleia, informará a lista de candidatos aptos a disputarem o cargo, em seguida apresentará à Mesa Coordenadora dos trabalhos.

Art. 23. Todos os(as) candidatos(as) aptos(as) e habilitados(as) terão direito a fazer uma breve exposição de até 05 minutos do seu currículo, portfólio cultural, motivos que os(as) levaram a disputar o cargo e seu plano de trabalho.

Art. 24. Após a exposição de todos(as) os(as) candidatos(as), a Mesa coordenadora da Assembleia dará as orientações sobre os procedimentos de votação, iniciando o processo de votação por cédulas presenciais, nas quais constarão os nomes de todos os candidatos aptos.

Art. 25. O voto secreto será realizado pelo Eleitor previamente cadastrado na forma do item III deste Regulamento, apresentando no dia da eleição o documento de identificação com foto em que será disponibilizado sua cédula de acordo com seu cadastro.

Art. 26. Uma vez preenchida a cédula com o voto secreto, o mesmo será depositado na urna de votação.

Art. 27. A Mesa coordenadora fará a contagem de votos no dia da Assembleia, podendo apenas aproximar-se da mesa para fiscalização apenas os(as) candidato (as) ou, em seu lugar, pessoa por ele(a) indicado(a) no início do ato da contagem.

Art. 28. Após o término do prazo do voto secreto, será feita a apuração com início às 17h05min, no mesmo dia da votação.

Art. 29. Não caberá recurso à decisão da Assembleia prevista neste Regulamento.

Art. 30. A divulgação do resultado da eleição será realizada no dia 26 de dezembro de 2023.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Conselho Regional de Cultura encaminhará Ofício à Administração Regional de Guará e ao CCDF, contendo a Ata e a Lista Tríplice com os documentos comprobatórios dos requisitos do cargo entre o dia 26 de dezembro até o dia 28 de dezembro de 2023.

Art. 32. O nome escolhido pelo Administrador Regional, em conformidade com o §2º do art. 9º da LOC, recairá sobre um dos nomes constantes de lista tríplice, o qual será divulgado no dia 28 de dezembro de 2023 a escolha do Gerente de Cultura do Guará.

Art. 33. A nomeação será efetivada com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

Art. 34. A posse do Gerente de Cultura será feita conforme os critérios e orientações da Casa Civil, conforme link <https://www.casacivil.df.gov.br/posse-de-servidores/>.

Art. 35. Havendo algum problema com a posse, a Administração Regional poderá indicar outra pessoa da lista tríplice, em função da validação de todo o processo.

VI - DO CRONOGRAMA

a. Prazo de inscrição de candidatos: 02/10/2023 a 01/11/2023.

b. Prazo de avaliação de portfólios candidatos e eleitores: 03/11/2023 a 10/11/2023.

c. Publicação dos habilitados (candidatos e eleitores): 13/11/2023

d. Prazo para recurso: 14/11/2023 a 21/11/2023.

e. Publicação dos habilitados (candidatos) após análise dos recursos: 22/11/2023 a 29/11/2023.

f. Publicação dos eleitores aptos à votação: 31/10/2023

g. Assembleia com eleição: 16/12/2023 (Sábado), início às 13:00h e conclusão às 17:00h.

h. Divulgação do resultado da eleição: 26/12/2023

i. Entrega da lista tríplice: do dia 26/12/2023 a 28/12/2023

j. Divulgação do nome do gerente escolhido para nomeação: 28/12/2023.

HAMILTON ZEN

Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 03/2023 DO CONTRATO Nº 01/2020

Processo: 00143-00001088/2020-69. Administração Regional de Santa Maria - RA/SANT e Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso- FUNAP. Objeto: O presente Termo de Apostilamento nº 03/2023 que trata o reajuste do Contrato nº 01/2020, aumento no valor da bolsa ressociação do Nível II e III, em virtude da Medida Provisória nº 1.172 de 01 de maio de 2023, e tendo em vista a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), por intermédio da Circular nº 03/2023 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV, processo SEI/GDF nº 00056-00001319/2023-10 e art. 05, § IV, do Decreto nº 40.381, de 09 de janeiro de 2020. Valor da bolsa ressociação do Nível II, será ajustado e passará de R\$ 1.090,80 (um mil e noventa reais e oitenta centavos) para R\$ 1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais). O valor mensal passará de R\$ 14.360,15 (quatorze mil trezentos e sessenta reais e quinze centavos), e anual de R\$172.321,80 (cento e setenta e dois mil trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos), e o valor da bolsa ressociação do Nível III, será ajustado e passará de R\$ 1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais) para R\$1.425,60 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). O valor mensal passará de R\$ 6.867,15 (seis mil oitocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), e anual de R\$82.405,80 (oitenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos). JOSIEL FRANÇA PENHA NETO, Administrador Regional.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO, LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

00040-00012126/2021-11- DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e a POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL- PCDF: a colaboração entre os partícipes, tem a finalidade de disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados e sistemas computacionais entre os partícipes., na qual a SEFAZ/DF viabilizará à PCDF o acesso ao Sistema SITAF – Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal a usuários previamente indicados, em perfil próprio que permita o acesso às informações cadastrais de contribuintes registrados no referido Sistema. e a PCDF fornecerá à SEFAZ/DF, a forma de acesso/instalação/treinamento da ferramenta DELOS e suas atualizações, bem como 5 acessos ao agregador PCDFnet, na modalidade "IDENTIFICAÇÃO CIVIL". e as normas deste Acordo de Cooperação, sem ônus financeiro aos partícipes em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nos termos das leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Acordo terá duração de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo. ASSINATURA: 21/09/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEFAZ/DF: GILVANETE MESQUITA DA FONSECA, na qualidade de Secretária Executiva de Gestão, Logística e Finanças e pela PCDF: ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, na qualidade de Diretor Geral.